

LEI Nº 3595/2012.

EMENTA: Altera a Lei Nº 3401/2006 que, institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gravatá PE., no que diz respeito ao Coeficiente de Aproveitamento Básico da Zona Urbana 3(ZU3) e ao Gabarito de Altura da Zona Urbana 1(ZU1), nos Usos : Residencial Isolado, Residencial em Conjunto, Não Residencial e Misto, previstos no ANEXO III- QUADRO DE PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Coeficiente de Aproveitamento Básico igual a 0,40 para Zona Urbana 3(ZU3), Usos: Residencial Isolado, Residencial em Conjunto, Não Residencial e Misto, permanecendo Inalterados os índices referentes ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo dos Usos relacionados, demonstrados no ANEXO III- QUADRO DE PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, da Lei Nº 3401/2006 que, institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gravatá-PE.

Art. 2º - Fica estabelecido o gabarito de altura máxima de 03 (três) pavimentos para Zona Urbana 1 (ZU1), Usos: Residencial Isolado, Residencial em Conjunto, Não Residencial e Misto, alterando o que dispõe sobre o assunto na Lei Nº 3401/2006 que, institui o Plano Diretor Participativo do Município de Gravatá-PE., demonstrados no ANEXO III- QUADRO DE PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO,

Parágrafo Único - Não será computado como pavimento o semi-enterrado das edificações, desde que este seja destinado à implantação de garagens.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gravatá, 21 de dezembro de 2012.